



Apesar da crise

Nesta Edição: Apesar da crise 1 Diferenças entre equiparação salarial, desvio de função, 2 salário substituição e acúmulo de função O desenvolvimento no Brasil exige acordos 3 para promover transformações Mudanças obrigam quem começou a 6 trabalhar cedo a Redução do plano de 7 saúde aos exbancários do Itaú Direito à manutenção do 8 plano de saúde e o aviso prévio

A correção

monetária tarda,

mas não falha

9

Quando escrita em chinês, a palavra "crise" é representada por dois caracteres: um deles representa o risco, o outro representa a oportunidade. As informações promovidas pela imprensa e disseminadas pela internet e nas ruas, por outro lado, ao tratar da atual crise econômica e política vivida no país, evocam o fenômeno como um pânico invisível e suas consequências como inevitáveis.

Nosso esforço nesta edição não é o de fugir do assunto, mas, pelo contrário, o de conferir a seriedade e a sensibilidade necessárias para analisar fenômenos complexos, como o que vivemos. Neste sentido, buscamos analisar, a partir do atento olhar de advogados e acadêmicos, dinâmicas prejudiciais às e aos bancários, como a redução de planos de saúde a ex-trabalhadores, bem como decisões judiciais que oferecem oportunidades, como a alteração do índice de correção nas ações promovidas na Justiça do Trabalho. Importantes assuntos como a equiparação salarial, o salário substituição e o acúmulo de função, as mudanças nas aposentadorias sancionadas pela presidenta e o direito à manutenção do plano de saúde, para além do conteúdo informativo, situam o mundo do trabalho e as conquistas travadas dentro e a partir dele com a importância devida.

Em um momento político em que a desinformação tem servido como ferramenta de manutenção de privilégios e de domínio do discurso (basta lembrar do conhecido bordão recentemente criado pela imprensa "apesar da crise", que figura em um sem fim de títulos de reportagem de jornal a fim de nos relembrar a todo custo da crise que vivemos), é necessário encarar o perigo e a oportunidade como pólos possíveis e estratégicos de uma crise.

Boa leitura!

Diferenças entre equiparação salarial, desvio de função, salário substituição e acúmulo de função

Rogéria Nardy Moutinho



Muitos trabalhadores confundem desvio de função, equiparação salarial, salário substituição e acúmulo de função.

Os quatro temas são distintos, vejamos:

Da equiparação salarial e do desvio de função:

A equiparação salarial e o desvio de função estão previstos no art. 461 da CLT.

A equiparação salarial ocorre quando duas pessoas exercem função idêntica, na mesma localidade (ou região metropolitana), sendo certo que o trabalho deverá ser realizado com a mesma produtividade e perfeição técnica.

Assim sendo, conforme preceitua o art. 461 da CLT, só justifica a paradigma receber remuneração maior, se a diferença de tempo de serviço for superior a 2 (dois) anos, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo em questão.

Sendo reconhecida a equiparação salarial entre o trabalhador e o paradigma, a empresa será condenada a pagar as diferenças salariais, bem como reflexos nas verbas contratuais e rescisórias, devendo ser excluído dos cálculos às verbas de caráter personalíssimo, recebidos pelo paradigma.

Já o desvio de função, conforme preceitua o § 2º do art 461 da CLT, ocorrerá quando existir na empresa pessoal organizado em quadro de carreira, sendo que o empregado que exerça a função de outro cargo tem o direito de receber as diferenças de salário do cargo correspondente, sem direito ao reenquadramento função ou à incorporação dessas diferenças ao salário se houver a exigência de

concurso público.

Do salário substituição:

O empregado que substituir outro trabalhador de padrão salarial mais elevado, em caráter não eventual, fará este jus ao recebimento da diferença salarial daquele, enquanto pendurar a substituição (Súmula 159 do C. TST).

A substituição eventual que pode afastar o direito do empregado substituto de receber a diferença salarial existente é só aquela que depende de acontecimento incerto, casual, fortuito ou acidental, como, por exemplo, as hipóteses do artigo 373 da CLT.

O artigo 450 da CLT garante que "ao empregado chamado a ocupar, em comissão, interinamente, ou em substituição eventual ou temporária, cargo diverso do que exercer na empresa serão garantidas a contagem do tempo naquele serviço, bem como a volta ao cargo anterior".

No caso dos bancários, além do fato da substituição poder ocorrer em férias, licenças e ausências legais, há previsão na Convenção Coletiva de Trabalho estabelece que o empregado admitido para a função de outro dispensado, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Do acúmulo de função:

Em relação ao acúmulo de função, não há previsão legal, porém poderá ocorrer quando o empregado acumula atribuições e responsabilidades, sem, contudo receber acréscimo no salário.

Por não haver previsão legal, o adicional de acúmulo de função é devido por força de convenção coletiva ou acordo coletivo da categoria profissional.

Contudo, principalmente vem sendo aplicado a chamada "Teoria da Lesão", a qual estabelece que os limites do contrato devem ser respeitados, garantido um equilíbrio na relação. Ou seja, se as novas funções extrapolam a rotina para qual fora contrato, poderá o trabalhador pleitear um Plus salarial.

Rogéria Nardy Moutinho Sócia de Crivelli Advogados Associados

O desenvolvimento no Brasil exige acordos para promover transformações1

"Não logramos romper com a

visão de curto prazo focada

somente em interesses

corporativos..."

Clemente Ganz Lúcio

Abordar a necessidade de acordo social para articular e promover uma estratégia de desenvolvimento do Brasil, bem como os elementos que conformam uma agenda capaz de viabilizar esse movimento, é o objetivo deste artigo.

O Brasil é a sétima maior economia do planeta, com fantásticos ativos naturais, uma base industrial diversa, grande setor agropecuário, amplos setores de serviços e comércio; um Estado complexo com grandes empresas públicas e um robusto sistema de proteção social; com diversidade cultural e grande capacidade criativa; com um povo que olha o futuro com otimismo, disposto a trabalhar para antecipá-lo, aproximando-o do presente. Ao mesmo tempo, a

desigualdade e a pobreza formam um precipício que nos afasta da condição histórica de fazer desses ativos elementos do nosso bem-estar coletivo, com qualidade de vida para todos e com o urgente equilíbrio ambiental.

Uma meta

A história econômica de países que alçaram crescimento como fator de desenvolvimento indica precisaríamos dobrar o tamanho da

nossa economia para, potencialmente, atingir uma condição de riqueza e renda suficiente para oferecer as condições materiais para o bem-estar coletivo. Para dobrar o PIB per capita até 2030, seria necessário crescer em torno de 5,5% ao ano.

Entretanto, desde os anos 80, o país cresce muito aquém, jogando para o futuro a possibilidade de realizar a meta considerada adequada. Na segunda metade da década passada o crescimento do país foi sustentado pelo comércio exterior de commodities agrícolas e minerais; pelo incremento do mercado interno de consumo de massa e pelo aumento dos investimentos. O crescimento econômico se aproximou da meta citada. Entretanto, não houve um novo arranjo políticoeconômico capaz de adicionar àquele ciclo um aumento sustentado do investimento em infraestrutura econômica, social, produtiva e industrial. Realizar esse arranjo seria condição para continuar ampliando o mercado interno de consumo de massa, favorecer o incremento da produtividade, gerar empregos e aumentar a média salarial.

Por que fracassamos mais uma vez?

Não logramos romper com a visão de curto prazo focada somente em interesses corporativos, não revertemos a regressão industrial e as fragilidades estruturais para o desenvolvimento produtivo, em um mundo cada vez mais complexo, interdependente, globalizado e extremamente competitivo. Fracassamos porque não enfrentamos a estrutura rentista de brutal transferência de renda e riqueza, nem promovemos transformações da estrutura tributária, na

organização política, na modernização da gestão do Estado, na democratização dos meios de comunicação, entre tantas outras mudanças necessárias.

Do sonho a um projeto

A utopia é o desenho de um sonho capaz de nos colocar em movimento. O debate público é o espaço e o processo por meio do qual se formula a declaração coletiva de uma utopia que adquire a qualidade de interesse geral. Ao construir uma visão compartilhada sobre o futuro, a sociedade traz esta visão para o presente na forma de um projeto: declara uma intencionalidade que orienta o sentido do desenvolvimento,

> para o qual a nação se mobiliza. Sem utopia não há transformação.

Seja como meta ou como processo pelo qual se alcança o resultado, as questões centrais do desenvolvimento exigem definir, em processo de permanente reelaboração, a indicação normativa de onde se quer chegar. Como combinar os elementos no

resultados almejados? Como repartir e enfrentar o custo da transição entre a situação presente e os objetivos a alcançar, viabilizando os recursos necessários para construir escolhas diante das oportunidades e das restrições, em cada situação histórica e frente às possibilidades de processos de transformação?

O tratamento destas questões, e as necessárias escolhas, constituem-se na atividade própria da política, cujo fim é produzir coesão social suficiente para intervir e mudar a situação presente. Cabe à política enunciar o que a sociedade quer como bem-estar social, qualidade de vida e equilíbrio ambiental e, ao mesmo tempo, coesioná-la para dar suporte e promover o desejo coletivo enunciado. Nesse contexto, abrese a possibilidade de outro jogo social e de novas regras a reger as relações sociais.

O melhor resultado é aquele no qual a sociedade ganha porque as partes que jogam constroem outras possibilidades de resultados por meio do acordo social e político.

Acordo político no Brasil?

A Constituição de 1988 é o nosso atual pacto político, fruto da luta social pela liberdade e democracia, que desembocou em um espaço de complexas negociações entre forças sociais. Coesionou-se, nos limites da nossa transição lenta e gradual, uma nova vontade geral consubstanciada na Carta Magna. Quase 30 anos depois, a sociedade declara a sua incompletude. O jogo social, analisado a partir das possibilidades do desenvolvimento, exige que o contrato

plano operativo para promover processos que gerem os

social expresso na nossa Constituição seja aperfeiçoado, alterado e/ou detalhado. Essa é uma tarefa fundamental, indicada na agenda de reformas que setores da sociedade conclamam.

Superando a desigualdade

A desigualdade é um impeditivo estrutural para o desenvolvimento, pois cada cidadão ou sujeito coletivo tem capacidade desigual para intervir na construção de outra vontade geral. Essa diferença intencionalmente produzida confere desvantagem insuperável entre os atores do jogo social e cria regras que reproduzem a própria desigualdade. Essa desigualdade se expressa também em um estoque de déficits para enormes contingentes de brasileiros. Articuladas, essas duas dimensões da desigualdade destroem possibilidades de coesão social.

Recentemente, **Thomas** Piketty e dezenas de pesquisadores trouxeram para o debate a questão desigualdade. 0 da estudo. análise assentado informações referentes a longos períodos (desde meados do século XVIII), desemboca em um campo propositivo aue indica necessidade de pensar o que é, e o que será um/o Estado social; observar a centralidade da questão tributária nacional e global; e graves encarar as restrições impostas pelo pagamento remuneração da dívida pública. Afirma que o Estado precisa mobilizar a nação para responder ao desafio fiscal de financiamento do padrão de desenvolvimento seja

na dimensão produtiva, seja na esfera distributiva. Do mesmo modo, indica que a convergência tecnológica intencionalmente procurada e construída, com inovação nos métodos de produção e de qualificação da mão de obra, é fator essencial para promover o incremento da produtividade e da renda nacional².

A complexidade da sociedade, dos problemas e dos fenômenos, bem como a desconfiança - característica presente na vida política de uma sociedade desigual - criam enormes dificuldades para a construção de acordos. Por isso, é preciso que a questão da transformação seja colocada, com vistas à promoção da igualdade, apostando na construção de acordos parciais que mobilizem, pela experiência, pelo reconhecimento e pela cultura política que geram acordos sociais mais amplos. A aposta é que múltiplos processos e acordos parciais abram um campo de possibilidades de novas escolhas e de construção de confiança política capaz de orientar e dar suporte à mudança social.

O ponto de partida para a mudança

O olhar prospectivo visa a transformação da dinâmica de baixo crescimento econômico, reduzido incremento da produtividade, baixas taxas de investimento e regressão do setor industrial que requer uma mudança estrutural.

Desse ponto de vista, as estratégias devem buscar a expansão de emprego/renda e da produtividade, ao mesmo tempo. Esse propósito deve enfrentar o movimento histórico concreto no qual ocorreram profundos descompassos entre essas duas expansões. Do mesmo modo, e com urgência, a política de desenvolvimento produtivo deve ter, no incremento tecnológico e de capital, a intencionalidade de reduzir efeitos perversos da atividade produtiva sobre o meio ambiente, criando condições, inclusive, para preservá-lo e recupera-lo.

As transformações requerem mudanças estruturais que modernizem o Estado, potencializem o investimento, melhorem a capacidade do setor público em articular o desenvolvimento produtivo com as políticas macro, setoriais e industrial.



<u>A oportunidade do momento</u> presente

A crise internacional revela-se com profundos reflexos longa, sobre a taxa de crescimento que causa sérios mundial, impactos nos países desenvolvimento, inclusive o Brasil. As políticas para a sustentação da renda das famílias e as inciativas macroeconômicas e setoriais necessárias para alavancar investimento fatores determinantes para sustentar a demanda agregada e o crescimento encontraram uma série de entraves e impedimentos que torna o presente um momento complexo e que derruba o crescimento da economia.

Há o desafio de criar caminhos. A crise traz riscos destrutivos de grande monta, onde todos perdem, e podem perder muito. Uma ação institucional deve ser voltada para indicar a gravidade do problema, na perspectiva de sua superação, e para mobilizar para o enfretamento da crise com o objetivo de criar um campo de entendimento que reconfigure as disponibilidades dos atores sociais e agentes econômicos para novos arranjos das capacidades do setor privado e público e da sua relação.

O PPA 2016-2019, uma oportunidade

Está no Congresso Nacional, encaminhado pelo Governo Federal, a proposta de PPA (Plano Plurianual) para o período de 2016 a 2019. Quatro eixos estratégicos norteiam a estratégia proposta para o desenvolvimento brasileiro, que são:

- Educação de qualidade como caminho para a cidadania e o desenvolvimento social e econômico.
- Inclusão social e redução das desigualdades, com melhor distribuição de oportunidades e do acesso a bens e serviços públicos de qualidade.
- Ampliação da produtividade e da competitividade da economia, com fundamentos macroeconômicos sólidos, sustentabilidade e ênfase nos investimentos públicos e

privados, especialmente em infraestrutura.

 Fortalecimento das instituições públicas, com participação e controle social, transparência e qualidade na gestão.

Uma questão central para a promoção do desenvolvimento econômico e social é aumentar a produtividade e o investimento. Quatro vetores devem conduzir esse processo:

- Aumentar o investimento público e privado, especialmente em infraestrutura econômica, social, urbana e produtiva.
- Aumentar o investimento em educação, com foco na qualidade do ensino.
- Incentivar e promover a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico, a inovação no chão das empresas e a difusão entre os setores, dentro de cada setor e entre as empresas e organizações.
- Modernizar o Estado, promovendo reformas institucionais que simplifiquem e promovam a progressividade tributária, desburocratizem e agilizem a administração pública e as obrigações das empresas e do cidadão, aperfeiçoem a regulação dos mercados, entre outros.

Um acordo social poderia ser construído a partir do debate público dessas propostas, conformando nossas escolhas estratégicas e definindo sua forma de financiamento.

Os atores sociais têm suas agendas, com propostas e projetos, que devem ser colocadas sobre a mesa de negociação e compartilhados, compreendendo como cada proposta se relaciona com a perspectiva geral do desenvolvimento e como sua implantação altera a posição relativa de cada um no jogo econômico e social. Construir o interesse geral não é promover a soma dos interesses específicos, mas é construir no espaço de conflitos e contradições, uma nova disponibilidade de cada um para se colocar em outro jogo social.

Frentes de expansão

Concordamos com Bielschowsky, quando diz que há três frentes de expansão, verdadeiros "motores" do desenvolvimento brasileiro, que poucos países têm e que devem estar no centro da nossa estratégia:

"um amplo mercado interno de consumo de massa – que será tanto maior e mais amplo quanto melhor vier a ser a distribuição de renda – e também uma estrutura produtiva potencialmente capaz de vir a realizar localmente boa parte da produção em larga escala correspondente, nos setores primários, industriais e de serviços, sem prejuízo de ampliar as exportações; uma forte demanda nacional e mundial por seus abundantes recursos naturais; e perspectivas favoráveis quanto à demanda estatal e privada por investimentos em infraestrutura (econômica e social)." ³

O investimento em inovação e no encadeamento produtivo será determinante para potencializar essas três frentes de expansão.

Posicionamentos recentes

Nas últimas semanas houve várias manifestações de dirigentes sindicais, líderes sociais, empresários e lideranças políticas, indicando a necessidade de algum tipo de diálogo.

Há uma preocupação com a crise e com as alternativas para enfrentá-la e superá-la. Manifesta-se a intenção de um movimento para reunir força política e capacidade cognitiva para indicar caminhos para a transição para o crescimento e sua sustentação no médio e longo prazo.

A política econômica de desenvolvimento produtivo com distribuição de renda requer promover a redução da taxa de juros básica da economia e do spread bancário; sustentar taxa de câmbio que permita às empresas competitivas produzirem e participarem do mercado interno e externo e sustentar incremento do investimento.

A oportunidade da crise atual é eliminar a zona de conforto, reacendendo o debate sobre caminhos e escolhas. Há espaço para diferentes caminhos, inclusive para aqueles que podem representar retrocesso de várias magnitudes e em diversos aspectos. Há, porém, espaço para a construção de uma agenda que recoloque na centralidade da ação do governo e dos atores sociais, a articulação de alternativas para o crescimento e o desenvolvimento.

O desafio é resignificar os sentidos da liberdade, da igualdade, da justiça e do desenvolvimento, neste momento de enormes desafios. Abre-se, assim, a possibilidade de construção de novos compromissos. Há decisões políticas que são capazes de antecipar o futuro, fazendo do presente um campo fértil de construção do nosso desenvolvimento.

[1] Artigo publicado no Le Mode Diplomatique Brasil, número 99, ano 9, outubro de 2015, pp 6 e7. Disponível em www.diplomatique.org.br

[2] PIKETTY, Thomas, "O capital no século XXI", Rio de Janeiro, Intrínseca, 2014, 677 p.

[3] BIELSCHOWSKI, Ricardo, "Estratégia de desenvolvimento e as três frentes de expansão no Brasil: um desenho conceitual", in IPEA, "Presente e Futuro do desenvolvimento brasileiro", Brasília, 2014 (p. 115).

Clemente Ganz Lúcio Sociólogo, diretor técnico do DIEESE, membro do CDES — Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.

Mudanças obrigam quem começou a trabalhar cedo a trabalhar mais

Lilian Gouveia Garcez Macedo

A presidente Dilma Rousseff acaba de sancionar o projeto de lei que institui nova regra para aposentadoria com alternativa ao fator previdenciário, contudo vetou a desaposentação. Na regra antiga, para ter direito à aposentadoria por tempo de contribuição integral o segurado precisava comprovar, se do sexo feminino, mínimo de 30 anos de contribuição, se do sexo masculino, mínimo de 35 anos de contribuição. Em ambos os casos não há necessidade de comprovar idade mínima.

Comprovado o tempo de contribuição, a aposentadoria seria concedida com a incidência obrigatória do fator previdenciário, que utiliza a tabela baseada em dados do IBGE atualizada anualmente. Assim, conforme a expectativa de vida do brasileiro cresce, altera de forma prejudicial o fator, diminuindo o valor do benefício.

Quando o fator previdenciário foi criado, o intuito era de proporcionar aposentadoria com valores maiores para os segurados que se aposentavam com mais idade e reduzir o valor da aposentadoria para os que se aposentavam mais jovem e com poucas contribuições. Contudo, muitos juristas consideraram o fator previdenciário inconstitucional, pois além de ser complexo e de difícil compreensão para o segurado, introduziu limitações para a obtenção do benefício, especialmente na aposentadoria por tempo de contribuição.

Para a Previdência, o fator previdenciário não conseguiu cumprir o objetivo de retardar os pedidos de aposentadoria, eis que, mesmo com a incidência do fator reduzindo o benefício em alguns casos em até 40%, os segurados continuaram requerendo a aposentadoria assim que completavam o tempo mínimo de contribuição. Dessa forma, surgiu a fórmula 85/95 para substituir o fator previdenciário. Essa fórmula soma a idade do segurado com o tempo de contribuição e o resultado deve ser 85 anos, se mulher, e 95, se homem.

O grande diferencial da fórmula 85/95 é que no cálculo da aposentadoria não entra a expectativa de vida. Com isso, o INSS não poderá mudar a fórmula periodicamente, como é feito com o fator previdenciário sempre que o brasileiro, na média, passa a viver mais tempo. Portanto, na fórmula 85/95 o trabalhador se aposentará com proventos integrais, obedecendo ao teto, que hoje é de R\$ 4.663,75.

A fórmula 85/95 já estava em vigor e sendo utilizada pelo INSS desde maio de 2015 através da Medida Provisória 676/15, na qual o segurado, no momento da concessão do benefício, escolhe se aposentar com a nova regra ou com a regra antiga do fator previdenciário.

Com a conversão da Medida Provisória na Lei 13.183/2015, a fórmula 85/95 valerá até dezembro de 2018 e, a partir de então, irá ser progressivamente aumentada até que se atinja a regra 90/100. Assim a cada dois anos aumenta um ponto para requerimento da aposentadoria até que se atinja o tempo/idade de 90/100, conforme segue:

Mulher	Homem	
Até 30/12/2018	85	95
31/12/2018	86	96
31/12/2020	87	97
31/12/2022	88	98
31/12/2024	89	99
a partir de 31/12/2026	90	100

Portanto, em 2027, a mulher que tiver 30 anos de contribuição para se aposentar terá de estar com 60 anos de idade e o homem que tiver 35 anos de contribuição terá de ter 65 anos de idade.

"Desaposentação"

A Lei 13.183/2015 foi publicada nesta quinta-feira com alguns vetos. O principal artigo vetado autorizava a "desaposentação", que é a possibilidade de o aposentado que continuou a trabalhar após a aposentadoria, pedir o recálculo depois de cinco anos de trabalho. A justificativa para o veto publicada no Diário Oficial é que a "desaposentação" contraria os pilares do sistema previdenciário brasileiro, cujo financiamento é intergeracional e adota o regime de repartição simples.

A nova lei traz mais segurança àqueles que têm prévio conhecimento de como obter aposentadoria integral, contudo não é o ideal, pois obriga os segurados que começaram a trabalhar mais cedo a trabalhar mais. Também, perdeu-se com o veto da "desaposentação" a possibilidade de solucionar a problemática dos aposentados que continuaram a trabalhar e não possuem a contraprestação dessas contribuições. Quanto à "desaposentação", nos resta aguardar a decisão do Supremo Tribunal Federal que está para concluir o julgamento sobre o tema desde 2014.

http://noticias.uol.com.br/opiniao/coluna/2015/11/05/nova-lei-obriga-a-trabalhar-mais-quem-comecou-a-trabalhar-mais-cedo.htm

Lilian Gouveia Garcez Macedo Sócia de Crivelli Advogados Associados

Redução do plano de saúde aos exbancários do Itaú

"...para ambas as modalidades,

o requisito essencial é o

PAGAMENTO INTEGRAL da

mensalidade, e é aí que inicia

o grande martírio para o

bancário."

Evelyn dos Santos Pintor

Os ex- funcionários, tanto os demitidos, quanto os aposentados do Banco Itaú, vem enfrentando uma série de dificuldades para permanecer com a assistência médica após a saída do Banco.

Isso porque, a lei 9656/98, em seus artigos 30 e 31, garante aos que saíram da empresa a continuidade da cobertura da seguinte forma: Aos demitidos, porém, não aposentados, a lei permite a continuidade na assistência médica por até 24 meses. Já os aposentados que contribuíram durante o contrato de trabalho por no mínimo 10 anos para o plano de saúde, podem continuar de forma vitalícia.

Contudo, para ambas as modalidades, o requisito essencial é o PAGAMENTO INTEGRAL da mensalidade, e é aí

que inicia o grande martírio para o bancário.

O demitido, seja ele aposentado ou não, está enfrentando uma fase nova e delicada na vida, contudo, o Banco, sem pudor, aumenta a mensalidade de forma abusiva e arbitrária, com mensalidades que ultrapassam R\$ 1.000,00 POR VIDA no padrão ESPECIAL I, isso não só é um desrespeito ao ex-funcionário, como beira o absurdo.

Diante disso, o escritório Crivelli Advogados tem distribuído centenas de ações no intuito de reduzir essas

mensalidades, visando auxiliar o bancário e permitir que ele não desista da assistência médica, de modo que permaneça no mesmo padrão de cobertura de quando estava na ativa, incluindo os dependentes.

A título de exemplo, temos uma recente decisão: Tratase de uma ex-bancária aposentada do Banco Itaú, domiciliada no Rio de Janeiro e, coberta pelo padrão de cobertura ESPECIAL. Quando estava na ativa, a ex- funcionária pagava para si e um dependente R\$ 97,58, porém, ao optar por permanecer de forma definitiva, passou a ser cobrada a quantia de R\$ 756,37 POR VIDA.

Diante disso, ela se viu obrigada a excluir o dependente. Ao ingressarmos com a ação no Foro Central de São Paulo, tivemos uma decisão através de tutela antecipada totalmente favorável à cliente, que além de ter de volta o dependente no plano médico, foi fixada a mensalidade provisória do dobro de quando estava na ativa, ou seja, R\$ 195,16, conforme a seguir:

"Ao menos nesta sede de cognição sumária, e até mesmo para evitar perecimento de direito, tendo em vista a urgência que o caso requer, defiro a tutela antecipada, tal como postulado. Feitas estas considerações, sem prejuízo do reexame após a instauração do contraditório, reputando presentes os requisitos do periculum in mora e fumus boni iuris, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para para ambos os

usuários do plano a partir de março/2015, bem como, que a ré os mantenha no padrão ESPECIAL, com EXPEDIÇÃO DE BOLETO e fixação no dobro da mensalidade, ou seja, R\$ 195,16, sob pena de multa diária de R\$200,00, limitada ao teto de trinta dias"

Importante mencionar que ao consumidor é facultativo, ou seja, não é obrigatório distribuir suas ações no foro de seu domicílio, cabendo a ele escolher entre seu próprio domicílio e o domicílio do réu.

Prosseguindo o processo, a sentença foi totalmente favorável à autora, não só para permanência no plano, como também para confirmar a fixação do dobro da mensalidade e determinar a devolução dos valores pagos a maior durante o

período em que efetuou pagamento das parcelas abusivas:

"JULGO PARCIALMENTE ROCEDENTE a presente ação, a fim de confirmar a antecipada concedida tutela determinar o restabelecimento do plano de saúde, nas condições anteriormente contratadas, garantindo a assistência médica, desde que a autora assuma também o pagamento parcela anteriormente responsabilidade determinando a expedição de boletos no valor do dobro da mensalidade, isto é, R\$195,16, devendo a requerida apresentar o valor da co-participação,

condenando-se a requerida à restituição simples do indébito"

Por fim, diante dos diversos casos que atuamos, é notório que a Fundação Saúde Itaú só diminuirá o valor das mensalidades para aqueles que buscarem seus direitos no Judiciário, eis que somente desta forma, o bancário terá seu plano médico de acordo com o determinado em lei, pagando um valor justo e razoável.

Evelyn dos Santos Pintor Sócia de Crivelli Advogados Associados

,

Direito à manutenção do plano de saúde e o aviso prévio

"Todos os direitos do funcionários são

projetados até a data fim de seu aviso

prévio, pois as obrigações recíprocas

decorrentes do contrato de trabalho

se mantêm até tal data."

Isabella Dearo Vieira Santos

O artigo 31 da Lei 9.656/98 prevê que os funcionários que trabalharam em empresas onde usufruíram de plano de saúde coletivo, mediante coparticipação mensal, poderão mantê-lo após sua saída desde que cumpram certos requisitos, sendo um deles a exigência de estar aposentado no momento do término do vínculo de trabalho.

Para quem trabalhou por mais de dez anos na empresa e, antes de seu desligamento se aposentou por tempo de contribuição, poderá manter seu plano de saúde de maneira vitalícia. O intuito da Lei é proteger o aposentado que entrará na fase no qual verá seus rendimentos diminuírem após o fim

da atividade laborativa, bem como a tendência é de um maior uso do plano de saúde devido à idade mais avançada. Caso tivesse que abrir mão do plano que já usufruía, teria que sujeitar-se aos planos do mercado com valores mais altos devido a faixa etária e a necessidade de cumprimento de carência.

No entanto, por vezes os Bancos negam a permanência dos exfuncionários quando não cumpriram

o requisito da concessão da aposentadoria prévia ao desligamento. Em situações limite, como nos casos que os funcionários ao se desligarem da empresa ainda não tinham requerido a sua aposentadoria e o fazem pouco tempo depois, ainda assim os Bancos costumam negar o direito à manutenção do plano de saúde nas mesmas condições da época em que estavam na ativa.

Porém, aferrar-se a letra seca da Lei retira seu caráter protetivo, pois quem se aposenta pouco depois de seu desligamento da empresa, terá os mesmos problemas ao tentar contratar o plano de saúde no mercado, já que possui idade avançada e menos recursos comparado a quem se aposentou enquanto ainda estava trabalhando.

Recentemente em caso julgado pela 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo acatou-se tese favorável à uma bancária.

Ocorreu que a ex-bancária aposentou-se somente um dia após seu desligamento do Banco, portanto não se enquadrando na exigência do artigo 31 da Lei 9.636/98 de estar aposentada no momento da demissão. A despeito de ter trabalhado mais de 30 anos no Banco, o ex-empregador não a considerou como aposentada para os fins da Lei.

Em pedido de liminar, o juiz de primeira instância negou a aplicação da Lei a autora por causa da diferença de um dia entre a data de demissão e a data de concessão da aposentadoria, concordando com a interpretação do Banco.

Em recurso ao Tribunal de Justiça de São Paulo, os patronos da autora alegaram que o aviso prévio estendia seu período de permanência no Banco, afinal de acordo com o artigo 490 da CLT a rescisão somente se perfaz após vencido o prazo do aviso prévio.

Todos os direitos do funcionários são projetados até a data fim de seu aviso prévio, pois as obrigações recíprocas decorrentes do contrato de trabalho se mantêm até tal data.

Abaixo a argumentação do Desembargador:

"In casu", respeitado o entendimento endossado pelo MM.Juízo "a quo", tem-se que estão presentes os requisitos legais para antecipação da tutela pretendida.

Como é sabido, o tempo do aviso prévio, ainda que indenizado,computa-se para tempo de serviço, nos termos dos

parágrafos 1º e 6º do artigo 487,da Consolidação das Leis do Trabalho:

"Art. 487 - Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato deverá avisar a outra da sua resolução com a antecedência mínima de: (...)

II - trinta dias aos que perceberem por quinzena ou mês, ou que tenham mais de 12 (doze) meses de serviço na empresa.

§ 1º - A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de servico.

§ 6º - O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, que integra seu tempo de serviço para todos os efeitos legais".

Nesse sentido, assim já decidiu esta C. Corte:

"PLANO DE SAÚDE COLETIVO - OBRIGAÇÃO DE FAZER -EMPREGADO DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA - APOSENTADORIA OCORRIDA NO PERÍODO DE PROJEÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO EM DECORRÊNCIA DE AVISO PRÉVIO INDENIZADO - DIREITO DE SER MANTIDO, POR PRAZO INDETERMINADO, NO MESMO PLANO DE SAÚDE ADMINISTRADO PELAS RÉS, MEDIANTE O PAGAMENTO INTEGRAL DAS MENSALIDADES -APLICAÇÃO DO ARTIGO 31 DA LEI № 9.656/98 - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS COM RAZOABILIDADE - MULTA POR DESCUMPRIMENTO QUE, NO CURSO DO PROCESSO, FOI REVISTA PELA MAGISTRADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 461, §6º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ADMISSIBILIDADE SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS PROVIDOS" (TJSP, Apelação 95.2009.8.26.0019, 5ª Câmara de Direito Privado, Rel. des. Erickson Gavazza Marques, DJ 29.08.2012).

Assim, considerando-se o lapso de trinta dias de aviso prévio, tem-se que o efetivo desligamento da autora ocorreu apenas em 17.01.2015, posteriormente, portanto, à data de

sua aposentadoria (iniciada em 18.12.2014 fl.52)."

Portanto, tal decisão trata-se de importante conquista jurisprudencial a embasar novas ações para manutenção do plano de saúde dos bancários que desligaram-se do Banco antes da concessão da sua aposentadoria, mas que devem ter

seus direitos garantidos através da Lei 9.656/98 interpretada em consonância com o artigo 490 da CLT.

Isabella Dearo Vieira Santos Sócia de Crivelli Advogados Associados

A correção monetária tarda, mas não falha

André F. Watanabe

Com analogia ao conhecido provérbio "a justiça tarde, mas não falha", falamos do novo índice de correção monetária adotado nas ações pela Justiça do Trabalho, em todas as suas instâncias.

Isso porque, no último mês, o Pleno Tribunal Superior do Trabalho – TST, competente para tratar de tal matéria, definiu que seja utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) e não mais o índice da Taxa Referencial (TR) que por um bom tempo foi seguida.

Esclareceu o Órgão definidor que o índice previsto no artigo 39 da Lei 8.177/1991 – TR –, é inconstitucional, ao passo que "é prefixada, ou seja, com variação divulgada para o mês seguinte, o que dificultava a definição de índices diários do mês corrente. Já o IPCA-E é calculado com base na inflação do mês anterior e, assim, vigora fixo no mês inteiro, calculando-se apenas os juros até a data do pagamento.".

Também, definiu que o novo índice deve ser aplicado sobre os valores devidos a partir de 30 de junho de 2009, estando o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) responsável pela elaboração da tabela de atualização monetária da Justiça do Trabalho (Tabela Única).

Salientamos que em cálculos elaborados por nós, a diferença do crédito chega a 20/23%, ou seja, diferença significativa.

Com efeito, você trabalhadora e trabalhador que move ação trabalhista e que ainda não tenha recebido seu crédito, atente-se para nova regra e utilize o direito tardio, mas, agora, real.

André F. Watanabe Sócio de Crivelli Advogados Associados

SINDICATOS EM FOCO Boletim Eletrônico da Área Sindical de Crivelli Advogados Associados

Sindicatos em foco é uma publicação sob a responsabilidade de Crivelli Advogados Associados.

Periodicidade mensal

Coordenação:

Ericson Crivelli André F. Watanabe

Conselho Editorial:

André F. Watanabe

Diagramação:

Simone Barros

Imagens: flaticon.com

Redação:

Rua Boa Vista, 254, 12° Andar, Conjunto 1209 - Centro - São Paulo – SP CEP 01014-000 Tel.: (11) 3376-0100 crivellisp@crivelli.com.br

Sugestões ou comentários podem ser encaminhados para o e-mail: crivellisp@crivelli.com.br

Unidades:

São Paulo | Brasília | Osasco | Ribeirão Preto | Rio de Janeiro

www.crivelli.com.br